



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró-RN
Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108 - Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br

RESOLUÇÃO Nº 006/2019 - CD

Regulamenta a concessão do auxílio-saúde e revoga a Resolução Nº 01/2018 – CD/FUERN.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 05 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO que o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos integrantes do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), bem assim aos servidores cedidos e comissionados que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), foi instituído pela Lei Complementar nº 608, de 14 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º da referida lei, cabe ao Conselho Diretor da FUERN a expedição de ato formal para regulamentação dos procedimentos internos necessários ao seu fiel cumprimento;

CONSIDERANDO, os parâmetros adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte na Resolução Nº 19/2019 – TJ que regulamentou a concessão de auxílio-saúde aos servidores e membros do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida pela Procuradoria-Geral de Justiça no Procedimento de Gestão Administrativa Nº 71.230/2017, regulamentada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na Resolução Nº 032/2018 – PGJ/RN, que trata da concessão de auxílio-saúde aos servidores e membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 009/2019 – TCE, de 01 de agosto de 2019, que dispõe sobre a concessão do auxílio complementar à assistência a saúde aos Conselheiros, Auditores, Procuradores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão do auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos integrantes do quadro de pessoal da FUERN, bem como aos servidores cedidos e comissionados que estejam desenvolvendo suas atividades no âmbito da UERN.

Parágrafo Único O valor será estabelecido de acordo com a faixa etária do beneficiário e fixará o limite máximo a que este terá direito, não sendo extensível aos dependentes legais do beneficiário.

Art. 2º São requisitos para percepção do auxílio-saúde:

I. Não receber o beneficiário auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

II. Inscrever-se perante a Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, mediante o preenchimento de formulário próprio;

III. Anualmente, nos prazos e termos determinados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, o servidor deverá apresentar comprovação de que mantém contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde. A prestação de contas objetiva comprovar o vínculo do beneficiário com plano de saúde ou seguro de saúde.

§ 1º O servidor terá direito à percepção do auxílio a partir do mês do requerimento de inscrição, cuja decisão sobre o deferimento, ou não, será proferida pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da UERN, após a formalização de processo administrativo na Diretoria de Desenvolvimento Organizacional.

§ 2º O servidor deverá instruir o requerimento a que se refere o inciso II deste artigo com declaração de que não recebe auxílio semelhante, nem possui outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, em atenção ao que dispõe o inciso I.

§ 3º O servidor que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do auxílio referente a apenas um vínculo e, caso se enquadre na hipótese de inscrição automática prevista no parágrafo anterior, deverá comunicar imediatamente sua opção à Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, sob pena de responsabilidade e devolução dos valores recebidos ilegalmente.

Art. 3º Os valores do auxílio-saúde serão aqueles estabelecidos no anexo desta resolução, observada, caso se mostre necessária, a respectiva gradação por faixa etária.

§ 1º O beneficiário que, por ocasião da prestação de contas anual, comprovar vinculação a plano de saúde ou Seguro de saúde em período de tempo inferior ao período de tempo de recebimento do auxílio-saúde, devolverá o valor do auxílio-saúde do período sem contratação de plano à FUERN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua efetiva notificação, mediante processo administrativo individualizado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O servidor da FUERN perderá o direito ao auxílio-saúde nas seguintes situações:

- I. exoneração;
- II. posse em outro cargo inacumulável;
- III. demissão;
- IV. redistribuição;
- V. fraude, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e/ou penal;
- VI. falecimento;
- VII. licença para tratar de interesses particulares;
- VIII. afastamento para servir em outro Poder, Órgão ou Entidade;
- IX. a pedido;
- X. quando não comprovada a contratação, nos termos do Art. 2º, §4º desta Resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução Nº 01/2018 – CD/FUERN.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 05 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Fátima Raquel Rosado Morais
Hubeônia Morais de Alencar
Ana Maria Morais Costa
Almir da Silva de Castro

Bruno Ernesto Clemente
Cicília Raquel Maia Leite
Gutemberg Nunes
Keliane de Melo Ramalho

ANEXO I

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 30 anos	R\$ 600,00
De 31 a 40 anos	R\$ 700,00
De 41 a 50 anos	R\$ 800,00
De 51 a 60 anos	R\$ 900,00
Acima de 60 anos	R\$ 1.000,00